GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 05/00384/05

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/06/2020

N° **5009174**
Versão: **01**
Data: **14/06/2018**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
SANI QUÍMICA LTDA	**00.003.249/0001-50**

Logradouro	Cadastro na CETESB
AVENIDA ARQUITETO CLAYTON ALVES CORRÊA	**708-569-7**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
789		**VALE VERDE**	**13279-071**	**VALINHOS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Produtos de limpeza e polimento; fabricação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
12 - CAPIVARI	**5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**

Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
2.000,00	**846,92**			

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início		Término	Administração	Produção	Data	Número
07:30	às	**17:20**	**5**	**3**		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91324496	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**

Esta licença de número 5009174 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/06/2020

N° 5009174
Versão: 01
Data: 14/06/2018

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08/03/90, retificada em 16.08.1990.

02. Os resíduos gerados, independentemente de sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), expedido pela CETESB.

03. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de águas pluvial ou em via pública.

06. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d´água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.

07. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. 1. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação 5008273, sendo válida para:
a) área construída de 846,92 m²;
b) produção média anual de:
master acid: 48.000 L;
master acid plus: 48.000 L;
master clean: 144.000 L;
master clean plus: 144.000 L;
sani iodo: 72.000 L;
sani gold: 72.000 L;
udder san: 72.000 L;
master camp: 36.000 L;
sani Ox: 24.000 L;
SQ 1000: 12.000 L;
master Clhor: 15.000 L;
lati cana: 24.000 L;
máster iodo pre: 24.000 L;
c) utilização das operações, equipamentos e processos descritos no MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, apresentado à CETESB.

02. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.

03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

ENTIDADE